



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.186, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Macau (“FMA”), de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º As receitas do FMA serão depositadas em conta específica e operada exclusivamente para este fim, aberta em instituição financeira oficial instalada no Município, podendo seus recursos serem aplicados no mercado de capitais, de forma não-temerária, quando não estiverem sendo imediatamente utilizados na consecução de suas finalidades, com o objetivo de preservar ou incrementar o seu valor financeiro cuja apuração será revertida para o próprio FMA.

Art. 3º Constituem receitas do FMA:

I - arrecadação proveniente do pagamento das multas oriundas dos autos de infração emitidos pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, no exercício desta função como integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente;

II – ingressos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, pessoas físicas ou jurídicas, organismos públicos e privados nacionais ou internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu próprio patrimônio;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

IV - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

V - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII - recursos oriundos de condenações judiciais ou acordos extra-judiciais, indenizações ou termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes ou irregularidades contra o meio ambiente, parcelamento irregular ou clandestino do solo;

VIII – compensação financeira ambiental;

IX - preços públicos, taxas, tarifas ou emolumentos cobrados para a análise e licenciamento de projetos, empreendimentos ou atividades econômicas e para inserção ou obtenção de informações junto ao Sistema de Informações Ambientais e ao Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais mantidos pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe:

I - estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

II - submeter anualmente ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as recomendações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚ

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

IV - ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo;

V - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará a este o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente até aquele período.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas na Política Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os atos previstos em lei, praticados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que se reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Será garantida a reserva das provisões financeiras necessárias ao pleno e eficiente funcionamento do Órgão Municipal de Meio Ambiente em todas as suas atividades essenciais previstas em lei e na Política Municipal de Meio Ambiente, bem como para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 8º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 22 de março de 2017.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal